

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Eduardo Gomes)

Exclui do regime não-cumulativo da
Contribuição para o PIS/PASEP e da
COFINS o setor de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei exclui do regime não-cumulativo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS as receitas das empresas do setor elétrico, decorrentes da geração, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica.

Art. 2º Os arts. 10 e 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

.....
XXVII – as receitas decorrentes da venda e transporte de energia elétrica.

.....” (NR)

“Art.15.....

.....
V – nos incisos VI, IX a XXVII do **caput** e no §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica é um insumo fundamental e estratégico para o País. Para atrair investimentos produtivos, melhorar a qualidade de vida da população e gerar mais empregos e renda, é preciso que o Brasil tenha energia disponível, em quantidade suficiente para atender todas as demandas da sociedade.

Para isso, devemos rever os níveis atuais da carga tributária que pesa sobre o setor. Segundo a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, os encargos de natureza tributária incidentes sobre a energia elétrica representam 40% da tarifa de energia elétrica. Níveis tão altos de tributação em muito prejudicam o fortalecimento do sistema, pois encarecem os preços pagos pelos consumidores residenciais, comerciais e industriais e desestimulam novos investimentos na geração, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica.

As recentes alterações da legislação da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são responsáveis, em boa medida, pelo aumento da carga tributária do setor elétrico. No final de 2002 e 2003, respectivamente, foram instituídos os regimes não-cumulativos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, ocasiões em que as alíquotas dessas contribuições foram majoradas em mais de 150%. Ao promover tais mudanças, contudo, a União não considerou apropriadamente as especificidades do sistema e, em detrimento da importância fundamental e estratégica dele, submeteu-o a esse forte aumento da tributação. Isso agravou, ainda mais, um quadro que já não era favorável.

Por essas razões, resolvemos apresentar o presente projeto. O nosso objetivo é excluir o setor elétrico do regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, enquadrando-o nas regras de tributação anteriores a essa nova sistemática. Entendemos que, dessa forma, garantiremos tarifas mais baixas para os consumidores e criaremos condições favoráveis para a retomada dos investimentos na expansão do sistema, o que, sem dúvida nenhuma, contribuirá para afastar o risco de possíveis racionamentos e aumentará a qualidade de vida da população.

Tendo em vista o relevante interesse social de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado EDUARDO GOMES